

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.084.028-1  
DATA: 13/09/21

PARECER CEE/CES Nº 104/21

APROVADO EM 09/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado pela UEM, *campus* Regional do Vale do Ivaí, município de Ivaiporã.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/01/22 a 22/01/26. Atendimento à Deliberação CEE/CP n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18, nos prazos definidos pelo CNE. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 677/21 (fl. 95) e Informação Técnica nº 76/21-CES/Seti (fls. 93 a 94), ambos de 27/09/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado pela UEM, *campus* Regional do Vale do Ivaí, município de Ivaiporã, mediante Ofício nº 111/21-GRE/UEM, de 14/10/21. (fl. 112)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.084.028-1

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) foi credenciada para a oferta de cursos na modalidade Educação à Distância por meio da Portaria MEC nº 3242, de 18/10/04. O recredenciamento ocorreu por meio da Portaria MEC nº 631 de 22/07/14, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/07/14, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

A UEM informa que solicitou o recredenciamento ao MEC, conforme processo nº 201910778, à fl. 398. No entanto, em 2020, foi emitida a Portaria MEC nº 796/20, a qual menciona: “Art. 5º Os atos previstos nesta Portaria, referentes aos processos sobrestados nos termos do art. 1º, terão sua validade prorrogada, automaticamente, nos termos do disposto no art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017.” Em 24/09/21, o referido Ministério prorrogou o prazo em questão, por meio da Portaria MEC nº 1087/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 70.156/72, de 17/02/1972. (fl. 96)

b) última renovação de reconhecimento: nº 8550/17, publicado no DOE em 21/12/17 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 77/17, de 20/09/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/01/18 até 22/01/22. (fl. 97)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), *campus* Regional do Vale do Ivaí, município de Ivaiporã.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 24 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.084.028-1

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.207 (três mil, duzentas e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno noturno, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, período de integralização mínimo de 4,5 (quatro vírgula cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 16 e 17, descreveu os objetivos do curso, o Perfil Profissional do Egresso, fls. 13 e 14, bem como os campos de atuação, fl. 14. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional pelo link, fl. 25.

O curso tem como coordenadora a professora Neilaine Ramos Rocha de Lima, graduada em História (2006) e mestre (2008) em História, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutora (2017) em História, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fl.04)

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 14 (quatorze) doutores, 03 (três) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 14 (quatorze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fls. 19 a 23)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 19:

**Relações Ingressantes/Formados**

Que Ano o Formando Ingressou?	Que Ano o Acadêmico se Formou?								
	Ingresso	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2010	32	17	2	1	1	0	0	0	0
2011	23	0	7	1	0	1	0	0	0
2012	43	0	1	13	0	1	0	0	0
2013	30	0	0	0	14	1	0	0	0
2014	22	0	0	0	0	9	0	1	0
2015	17	0	0	0	0	0	8	0	0
2016	18	0	0	0	0	0	0	9	0
2017	17	0	0	0	0	0	0	1	7
2018	12	0	0	0	0	0	0	0	1
2019	11	0	0	0	0	0	0	0	1
2020	17	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL ALUNOS</b>		17	8	14	14	12	8	11	9

Fonte: QlikSense O01 e A04

Obs: os ingressantes de 2020, fizeram vestibular em 2019 e ingressaram em 2020. No ano de 2020 o vestibular de História – Ivaiporã estava suspenso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.084.028-1

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 52% de concluintes.

A UEM, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 99 a 111), nos seguintes termos:

### **Causas para o baixo índice de concluintes:**

Os cursos com baixo número de egressos são aqueles que já vêm sofrendo uma diminuição pela sua procura, o que acarreta um número baixo de alunos ingressantes efetivamente matriculados, como pode ser visto no quadro constante desse processo de regulação.

Essa situação de vagas não ocupadas pelos processos seletivos de ingresso não pode ser considerada como evasão, pois se não houve provimento da vaga, não houve ingresso.

A Universidade tem observado que a redução gradativa da procura pelos seus cursos, à exceção daqueles tradicionalmente bem disputados como Medicina e Direito, por exemplo, vem ocorrendo em função do aumento abrupto de cursos da modalidade de educação à distância ofertados pelas IES particulares, e ainda o número de criação destas IES, o qual também é significativo.

(.....)

Antes de destacarmos elementos da realidade local, cabe a observações dos dados referentes aos três cursos do Campus Regional do Vale do Ivaí (CRV), cujo o curso de História faz parte, bem como resgatarmos análises feitas pelo Grupo de Trabalho, do qual a coordenação e chefia do DHI foi integrante, instituído pela Portaria 804/2020 GRE, que desenvolveu um estudo detalhado da demanda e das perspectivas para o curso de História- CRV.

(....)

No curso de História, de 2015 a 2018, os números de inscritos nos vestibulares foram superiores ao total de vagas, contudo, o total de aprovados foi inferior ao total de vagas ofertadas.

Outro problema encontrado, foi a não efetivação da matrícula daqueles aprovados no vestibular, pois muitos aprovados optam por outros cursos ou fazem o vestibular como treino, escolhendo o curso de História CRV por ser pouco concorrido.

Essa constatação obtivemos após entrarmos em contato com parte desses alunos aprovados que não efetivaram a matrícula. Sendo assim, a coordenação observa dois grandes problemas, o primeiro deles a queda nas inscrições para o vestibular que se destaca em um momento de aumento do número de IES- EAD na cidade e região do Vale do Ivaí, principalmente após 2017. E o segundo deles, a falta de mercado de trabalho para os egressos, desestimulando a procura pelo curso. Com relação a oferta de graduação em licenciatura em História na modalidade EAD verifica-se que este é um fenômeno crescente na cidade de Ivaiporã, no qual apresenta só na cidade de Ivaiporã, seis (6) polos de faculdades privadas que ofertam graduação em História e História segunda licenciatura, em modalidade de Ensino a distância (EAD) sendo elas: Universidade Cruzeiro do Sul, Integrado Ead, Unicesumar, Unopar, Unip e Uninter. Fatores como facilidade de ingresso nessas instituições, baixo custo da mensalidade e outros como a dificuldade de deslocamento para cidade de Ivaiporã e custo elevado no transporte, são fatores que supostamente podem ser mais atrativos para muitos estudantes que buscam essa modalidade de ensino, o que contribui na expansão dessas

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.084.028-1

Instituições na cidade de Ivaiporã e região, acarretando queda de procura no curso de História presencial da UEM-CRV. Em segundo lugar, sobre a efetivação do egresso no mercado de trabalho, o Grupo de Trabalho, já citado, levantou dados a partir do site

<http://www.consultaescolas.pr.gov.br/>, que apontam a quantidade de professores que atuam na disciplina de História no estado do Paraná e região do Vale do Ivaí.

Esses dados mostram a dificuldade dos egressos conseguirem se inserir no mercado de trabalho na região do Vale do Ivaí, e essa realidade se soma com a não abertura de concursos públicos para professores do estado do Paraná, desde 2014, contribuindo para a falta de estímulo para a busca pela carreira na licenciatura.

### **Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso**

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como:

- a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP 012/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no Sisu do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEP);
- b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN nº 004 e nº10/2021);
- c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento);
- d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
- e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/CP nº 003/2021) - em discussão.
- f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC – SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022;
- g) Reestruturação do Vestibular e do Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021;
- h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento)
- i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online; Está em andamento ainda, a análise conjunta com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais.

No âmbito do curso, a Coordenação aponta as seguintes estratégias:

Com o objetivo de reverter o declínio na quantidade de inscritos e matriculados que efetivamente frequentam os cursos do CRV, nos últimos anos, sobretudo a partir de 2013, os docentes do *campus* e sede elaboraram diversas ações, sendo elas: organização de eventos de natureza científica, aproximando a comunidade acadêmica e demais interessados em debaterem assuntos relativos à produção do conhecimento científico na área, onde a presença de professores de outros *campus* e instituições em tais eventos, denota o estabelecimento de parcerias que potencializam iniciativas favoráveis ao desenvolvimento e autonomia dos cursos no Campus CRV; o envolvimento dos alunos com programas como PIBID e Residência Pedagógica, que são de grande

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.084.028-1

importância no engajamento dos alunos no curso a partir de suas experiências com a prática do ensino e o incentivo das bolsas, proporcionando também a oportunidade de divulgação da existência e características dos cursos nos colégios da região; desenvolvimento de

eventos de natureza tais como “mostras de profissões”, esses eventos reuniam alunos do ensino médio de vários colégios da região do Vale do Ivaí, e se mostraram uma oportunidade para que a comunidade recebesse informação sobre a existência e características do curso e da Uem- CRV; uma última estratégia para atrair alunos e conscientizar a importância do curso para a comunidade foi a elaboração e execução de um projeto de extensão desde 2020, que ainda está em andamento, que visa envolver os moradores de Ivaiporã a partir de suas memórias, no processo de construção da História de Ivaiporã. Esse projeto não só envolve alunos e comunidade, mas também utiliza diferentes mídias para comunicar os resultados das pesquisas, uma delas um espaço mensal na TV local, a partir de uma série de matérias sobre a História de Ivaiporã. Esforços diversos foram e estão sendo tomados ao longo dos últimos anos, pelo corpo docente e coordenação do curso de História-CRV, bem como o envolvimento constante da chefia e corpo docente do DHI (História sede)

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.084.028-1

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí, município de Ivaiporã, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/01/22 a 22/01/26 com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.207 (três mil, duzentas e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno noturno, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, período de integralização mínimo de 4,5 (quatro vírgula cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, prazo definido pelo CNE.

b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE.

c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.084.028-1

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES em exercício